



MBM SEGURADORA S.A FICHA CADASTRAL DE CORRETOR PESSOA NATURAL

CÓDIGO CORRETOR:	CÓDIGO SAP:
------------------	-------------

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CORRETOR (CÓPIA SIMPLES – LEGÍVEL)
<input type="checkbox"/> Carteira de identidade (RG) e CPF <input type="checkbox"/> Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone com data recente). <input type="checkbox"/> Inscrição Municipal (ISS) ATUALIZADA (Certidão Negativa ou último comprovante de pagamento) <input type="checkbox"/> Registro SUSEP <input type="checkbox"/> Comprovante de conta bancária de titularidade do corretor (cópia do cartão bancário ou extrato) <input type="checkbox"/> Comprovação do recolhimento da contribuição ou imposto sindical conforme Circular SUSEP 447/2012
DOCUMENTO EXIGIDO PARA A FILIAL
<input type="checkbox"/> Tela de consulta da situação cadastral junto a SUSEP impressa.

SUSEP	REGISTRO Nº:	DATA INSCRIÇÃO:
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CORRETOR		
NOME COMPLETO		DATA DE NASCIMENTO
ENDEREÇO		
BAIRRO	CIDADE	UF CEP
TELEFONE/FAX	CELULAR	ISS (Municipal)
E-MAIL		CPF
RG	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE EXPEDIÇÃO INSS
AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		
CÓDIGO DO BANCO	NOME DO BANCO	AGÊNCIA/DIG CONTA CORRENTE

COMISSIONAMENTO DOS PLANOS INDIVIDUAIS MBM SEGURADORA					
PLANO	AGENCIAMENTO	CARTEIRA	PLANO	AGENCIAMENTO	CARTEIRA
AP01*			VG41		
AP81			VG42		
AP99			VG51		
AP05			VG52		
AP06			VG61		
F43B			VG62		
VGFC			VG71		
PRE1			VG72		
02VG			PSVM		
03VG					
22VG					
33VG					

* Pagamento único

Contrato de Prestação de Serviços de Corretagem (Pessoa Natural)

1. DAS DEFINIÇÕES:

- 1.1. Seguro – é o seguro(s) garantido(s) pela CONTRATANTE, referente às apólices estipuladas pelo MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, aos quais aderem os proponentes através de proposta de adesão.
- 1.2. Prêmio – é o valor pago pelo segurado ou estipulante relativo ao respectivo Seguro em troca da transferência do risco a que está exposto.
- 1.3. Comissão – é a remuneração paga ao Corretor pelo trabalho de intermediação e/ou angariação ao Seguro contratado.
- 1.4. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 1.5. Segurado – pessoa, física ou jurídica, que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

2. DO OBJETO:

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE, em caráter eventual e não exclusivo, na área compreendida pelo Estado _____, no que concerne à intermediação, angariação, promoção e comercialização de Seguros operados pelo CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a) agir com toda a diligência e boa-fé no decorrer da contratualidade;
 - b) fornecer ao CONTRATADO todo o material relativo ao objeto deste contrato, tais como propostas, prospectos, material de propaganda, e outros que se fizerem necessários ao desempenho das atividades aqui abrangidas, tais como modelos instituídos pelo CONTRATANTE e destinados aos relatórios e mapas de produção;
 - c) pagar a remuneração ao CONTRATADO conforme estabelecido em cláusula específica no presente instrumento;
 - d) fornecer ao CONTRATADO todas as credenciais, apresentações, recomendações ou qualquer outro documento que, em decorrência do presente contrato, servirem para facilitar seu êxito;
 - e) aprovar previamente e fornecer todas as publicações e publicidade relativas às vendas dos seguros;
- 3.2. Toda a documentação, inclusive as referidas no item 3.1, alíneas "b" e "d" do presente instrumento, ficarão vinculadas à vigência do contrato existente entre as partes, perdendo automaticamente sua validade quando cessar a relação contratual aqui estabelecida.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- 4.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:
 - a) agir com toda a diligência e boa-fé no desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;
 - b) remeter relatório de produção, acompanhado das propostas e demais documentos eventualmente necessários à contratação;
 - c) entregar a proposta subscrita imediatamente até o 5º (quinto) dia contado de sua assinatura, no endereço de sua sede ou de suas filiais e/ou representações;
 - d) observar e atender às instruções que lhes forem transmitidas pelo CONTRATANTE, no tocante às normas e regulamentos dos Seguros respectivos, atendo-se aos preços, valores, prazos e condições estabelecidas nos respectivos regulamentos, **ficando-lhe expressamente vedado estabelecer condições que não sejam autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE;**
 - e) atender e prestar assistência, na sua área de atuação, a todos os segurados dos Seguros abrangidos por esta contratação;
 - f) conferir os dados constantes na proposta de adesão do segurado com os dados constantes nos documentos apresentados pelo subscritor no momento da contratação, responsabilizando-se, desde então, por qualquer informação equivocada, omissa ou falsa incluída na referida proposta;
 - g) conferir o preenchimento do questionário de saúde, que deve ser feito de próprio punho pelo segurado, responsabilizando-se por eventual indenização a que o CONTRATANTE for condenado ao pagamento em virtude de preenchimento equivocado, de má-fé ou incorreto do referido documento;

- h) receber e encaminhar documentos destinados ao CONTRATANTE e/ou seus segurados;
 - i) colocar, em todas as propostas encaminhadas, o número de seu código identificador junto ao CONTRATANTE, para fins de identificação da produção a que deu causa efetivamente recebida pelo CONTRATANTE;
 - j) encaminhar ao CONTRATANTE as propostas de novos segurados com estrita observância e prazos estabelecidos nas Normas Administrativas do contratante e legislação vigente, sob pena de a respectiva proposta não ser aceita;
 - k) responder por todas as despesas cotidianas que tiver em decorrência do desempenho de suas atividades;
 - l) responder por todas e quaisquer despesas e encargos legalmente exigíveis porventura existentes, por força do presente contrato, realizando por sua conta exclusiva os pagamentos e recolhimentos devidos aos órgãos competentes, incluindo-se aí eventuais tributos e taxas incidentes, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, prepostos ou profissionais autônomos contratados,
 - m) responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE ou terceiros, por todos os atos ou omissões praticados por supervisores, corretores, prepostos ou qualquer outro tipo de agente do CONTRATADO, inclusive por seus empregados, principalmente no que se refere à correta efetivação da venda;
 - n) comprovar perante o CONTRATANTE, de forma trimestral, o recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre os seus empregados, prepostos ou colaboradores, tais como FGTS, INSS, PIS, imposto sindical, ou outros que incidiam e venham a ser devidos legalmente;
 - o) observar o disposto no item 4.5.
- 4.2. A presente contratação abrange tão somente as atividades descritas nos itens específicos deste contrato, sendo que qualquer atividade realizada pelo CONTRATADO não prevista no presente instrumento constituirá sua mera liberalidade, isentando o CONTRATANTE, desde já, de qualquer responsabilidade neste sentido.
 - 4.3. No desempenho de suas atividades, o CONTRATADO responderá, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar ao CONTRATANTE.
 - 4.4. O CONTRATADO não responderá pela insolvência das pessoas com as quais tratar para a consecução do objeto deste contrato, salvo no caso de comprovada culpa e/ou má-fé na conclusão do negócio.
 - 4.5. O CONTRATADO se responsabiliza em observar e obedecer a tudo quanto é disposto no presente instrumento, sob pena de responder pelos prejuízos que resultarem de prospecções mal feitas, declarando, desde já, conhecer e aceitar o disposto na legislação específica incidente, tal como Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e Circulares editadas pela SUSEP.
 - 4.6. O CONTRATADO se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, prepostos ou colaboradores, na forma do disposto no item 4.1, alínea 'n'.
- ### 5. DAS VEDAÇÕES
- 5.1. É vedado ao CONTRATADO:
 - a) provocar ou cometer irregularidades na angariação de segurados para seguros;
 - b) prometer ao cliente/segurado vantagens maiores do que as expressamente constantes dos regulamentos dos Seguros;
 - c) cobrar qualquer valor do participante a título de taxa de intermediação;
 - d) omitir ou adulterar quaisquer dados sobre os subscritores das propostas de adesão;
 - e) praticar quaisquer atos tipificados como crime na Legislação em vigor;
 - f) estimular o segurado a trocar de seguro, contrariando o regulamento pertinente, a legislação em vigor ou, até mesmo, os interesses do CONTRATANTE;
 - g) preencher a declaração de saúde fazendo às vezes do subscritor, observado o disposto no item 4.1, alínea 'g';

- h) assumir obrigações de qualquer natureza em nome do CONTRATANTE, bem como agir de modo a transparecer que o faz em nome ou por representação do CONTRATANTE;
- i) deixar de entregar ao subscritor a íntegra do regulamento do(s) seguro(s) contratado(s);
- j) promover, por qualquer meio, mesmo que seja às suas expensas, a marca do CONTRATANTE, fora do que permite o presente contrato, observado o disposto no item 3.1, alínea "e";
- k) emitir, a seu favor, carnês ou títulos de qualquer natureza.
- 5.2.** A CONTRATANTE considera como irregularidade na angariação de segurados a prática de quaisquer condutas elencadas no item 5.1.
- 5.3.** No caso de comprovada irregularidade na angariação de segurados, o CONTRATADO se obriga a promover às suas expensas a imediata restituição das importâncias recebidas por si ou por seus agentes, seja por culpa ou dolo, respondendo, também, por eventuais despesas judiciais daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

6. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATADO

- 6.1.** Pelo desempenho das atividades objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará, de acordo com o previsto no Anexo I, uma remuneração ao CONTRATADO, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre esse contrato ou que venham a ser incorridos pelo CONTRATADO. Para tanto, serão considerados os documentos e formulários que tenham sido encaminhados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE a cada período de produção.
- 6.2.** O pagamento das comissões será realizado até o 5º (quinto) dia útil após o mês de competência, assim considerado até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês, mediante a contra-apresentação pelo CONTRATADO da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal dos tributos incidentes e de relatório firmado pelo representante legal do CONTRATADO, discriminando a natureza da comissão e valores específicos.
- 6.3.** O relatório a que se refere o item 6.2 deverá conter os valores referentes ao agenciamento de propostas comercializadas e aprovadas no mês de competência, acrescidos das comissões de carteira apuradas com base na arrecadação do mês anterior.
- 6.4.** O relatório a que se refere o item 6.2 deste instrumento deverá ser conferido pelo CONTRATANTE e, após conferência, passará a fazer parte da nota fiscal/fatura, como seu anexo.
- 6.5.** Todos os tributos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas inerentes ao desempenho das atividades do CONTRATADO que incidam ou venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos na remuneração mencionada no item
- 6.6.** Quando aplicável ou determinado pela legislação, o CONTRATANTE poderá deduzir, reter ou recolher os tributos devidos sobre os serviços executados, descontando-se o valor recolhido do faturamento a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.
- 6.7.** Poderá o CONTRATANTE suspender o pagamento dos valores referidos no item 6.1., no caso de inadimplência do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, na execução deste e/ou de outro(s) contrato(s) firmado entre as partes.
- 6.8.** O CONTRATANTE poderá interromper ou suspender os valores a serem pagos a título de comissão (carteira) quando:
- a) o segurado cancelar o seguro contratado que deu origem ao comissionamento;
 - b) o CONTRATANTE não receber os valores referentes aos prêmios dos seguros contratados, por motivos alheios à sua vontade;
- 6.9.** O CONTRATANTE fica, desde já, isento do pagamento das comissões devidas ao CONTRATADO, quando:
- a) o segurado desistir ou deixar de pagar o(s) prêmio(s) referente(s) ao(s) seguro(s) contratado(s);
 - b) a(s) proposta(s) não for(em) aceita(s) pelo CONTRATANTE;
 - c) a(s) proposta(s), embora aceita(s) pelo CONTRATANTE, possua(m) alguma das irregularidades previstas no item 5 deste contrato.
- 6.10.** A remuneração do CONTRATADO, referente ao(s) novo(s) seguro(s) contratado(s) pelo(s) segurado(s) com inscrição em vigor, será suspensa quando, nos 12 (doze) meses imediatamente seguintes à subscrição da nova proposta pelo segurado, for verificado o cancelamento de outros seguros anteriormente contratados pelo mesmo participante. Nesta hipótese, o CONTRATADO fica obrigado a restituir ao CONTRATANTE a totalidade dos valores recebidos até a data do cancelamento.
- 6.11.** Em caso de não confirmação da proposta de subscrição de planos, seja por equívoco formal no fornecimento de informações, seja por inadimplemento de prêmios ou contribuições, *exempli gratia*, ou por qualquer motivo que

tenha dado causa o CONTRATADO, operar-se-á a compensação das comissões adimplidas por força do respectivo negócio, por meio de qualquer crédito que a CONTRATANTE tenha em desfavor do CONTRATADO, nos termos do art. 368 e segs. da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, cujo valor será devidamente corrigido pelo IGPM-FGV ou índice que melhor reponha o valor da moeda.

7. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 7.1.** O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pela atuação de seus empregados, quando da realização do objeto deste contrato, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.
- 7.2.** O CONTRATADO não poderá sub-contratar os serviços objeto deste contrato sem prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE, sendo o CONTRATADO sempre responsável pelas obrigações, serviços e funções desempenhados por seus sub-contratados, como se tais obrigações, serviços e funções fossem desempenhados por seus empregados, e para os fins deste contrato tal trabalho será considerado realizado pelo CONTRATADO.
- 7.3.** Este contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tampouco entre o CONTRATANTE e os empregados ou sub-contratados do CONTRATADO.
- 7.4.** O CONTRATADO é e permanecerá responsável, exclusiva e legalmente por todas as obrigações referentes aos seus empregados e sub-contratados, inclusive ações trabalhistas por estes ajuizados contra o CONTRATANTE, bem como autuações administrativas, como todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenização e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidentes no trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências do CONTRATANTE ou de suas filiais.
- 7.5.** O CONTRATADO declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante o CONTRATANTE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em reclamatória trabalhista que vier a ser promovida por empregado ou sub-contratado do CONTRATADO contra o CONTRATANTE.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1.** O Presente CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para sua extinção.

9. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1.** O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do CONTRATANTE.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes uma vez verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições relativas à prestação dos serviços ora avençados, desde que não sanadas no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de notificação expressa feita de uma parte à outra, neste sentido.
- 10.2.** Constitui, ainda, justa causa para resolução do presente contrato a violação às obrigações principais aqui estabelecidas, e também a violação a quaisquer obrigações acessórias, bem como de deveres contratuais anexos, mas especialmente:
- a) a desídia das partes no cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
 - b) a prática de atos, por uma parte, que importe em descrédito da outra parte.
- 10.3.** Além das hipóteses previstas em lei, este contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial requerida, deferida ou homologada, ou, ainda, insolvência de qualquer das partes;
 - b) cessão total ou parcial das obrigações aqui assumidas, ressalvada a hipótese de cessão prevista neste instrumento.
 - c) quaisquer circunstâncias que possam afetar substancialmente uma capacidade da parte de cumprir com suas obrigações.
- 10.4.** Operando-se a rescisão, as partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da denúncia, deverão fazer suas prestações de contas, reciprocamente, de forma contábil, apurando-se eventuais haveres que deverão ser solvidos até o último dia de vigência do presente instrumento.

11. DO FIEL DEPOSITÁRIO

- 11.1. O CONTRATANTE, neste ato, constitui o CONTRATADO, para todos os efeitos de direito, seu depositário para que guarde, como se seus fossem, os documentos por ele entregues para a realização dos fins objeto do presente contrato, encargo este que o CONTRATADO declara aceitar, respeitando o que dispõe a legislação específica no que concerne a esta matéria.
- 11.2. O CONTRATADO não poderá utilizar os documentos entregues pelo CONTRATANTE, por si depositados para outros fins, sob pena de responder por perdas e danos e, enquanto sob sua guarda, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, tal como lhes foram entregues.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões de parte a parte, quando não manifestadas por escrito e com expressa autorização da outra parte, assim como o não exercício de qualquer dos direitos que lhes assegurem este contrato, não importarão em novações ou alterações deste contrato, tampouco constituirão precedentes invocáveis.
- 12.2. A invalidade de uma ou mais cláusulas deste contrato não implicará a invalidade ou término do mesmo como um todo.
- 12.3. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) em especial, pelos artigos 594 a 609 e pelos princípios gerais de direito.
- 12.4. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo do presente contrato, para todos os fins de direito.

- 12.5. Fica autorizada por parte do CONTRATADO a compensação de valores na hipótese descrita nos exatos termos do art. 368 do Código Civil Brasileiro, em caso de constituição de débitos e créditos recíprocos.

13. DO ACORDO COMPLETO

- 13.1. Este contrato contém todos os acordos entre as partes de modo completo. Este contrato cancela e deixa sem efeitos qualquer outro contrato ou documento anterior a este respeito, sejam orais ou escritos.
- 13.2. Qualquer circunstância que alterar de forma substancial a presente contratação, para ter validade e eficácia, deverá necessariamente vir sob a forma de aditivo contratual, para integrar o presente negócio jurídico.

14. DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre (RS), para dirimir quaisquer questões emergentes ou dúvidas não dirimidas do presente contrato, em renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20____.

MBM Seguradora S.A.

Diretor Presidente

Corretor

Diretor Comercial

Corretor

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____